

Regimento Interno do Conselho Pedagógico

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Quadriénio 2025/2029

Sumário

Enquadramento.....	1
Capítulo I — Disposições Gerais.....	2
Capítulo II — Composição e Designação.....	2
Capítulo III — Competências.....	3
Capítulo IV— Direitos e Deveres dos Membros.....	4
Capítulo V — Funcionamento.....	5
Capítulo VI — Secretariado e Atas.....	6
Capítulo VII— Comissões e Secções.....	6
Capítulo VIII — Vigência e Revisão.....	8
Capítulo IX— Disposição Supletiva e Transitória.....	9
Capítulo X — Casos Omissos.....	9

Enquadramento

O presente Regimento Interno do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém é elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual, do Decreto-Lei n.º 137/2012, Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos da Educação Pré-escolar e dos Ensinos Básico e Secundário (RAAGE) e demais legislação aplicável, incluindo o Código do Procedimento Administrativo (CPA).

O Regimento define o quadro normativo de funcionamento, organização e competências do Conselho Pedagógico, órgão colegial de natureza consultiva e deliberativa, responsável pela coordenação, supervisão e avaliação pedagógica do Agrupamento. Tem como objetivos centrais promover a excelência educativa, garantir a coerência e articulação curricular, fomentar a inovação pedagógica e assegurar a participação ativa de todos os docentes na definição de estratégias que visem o sucesso escolar e o desenvolvimento integral dos alunos, em estrita conformidade com a legislação educativa vigente.

Capítulo I — Disposições Gerais

Artigo 1.º — Natureza e Finalidade do Órgão

1. O Conselho Pedagógico constitui órgão colegial de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nos termos do RAAGE e legislação complementar aplicável.
2. Compete ao Conselho garantir a coerência pedagógica, a articulação curricular, a implementação do Projeto Educativo, promover a qualidade, eficácia e inovação do processo educativo, bem como deliberar sobre as matérias de natureza pedagógica que lhe sejam submetidas.

Artigo 2.º — Âmbito e Aplicação

1. O presente Regimento estabelece normas relativas à composição, designação, funcionamento, direitos e deveres dos membros, secretariado, deliberações, comissões e secções, bem como à avaliação pedagógica do Conselho.
2. Aplica-se a todos os membros do Conselho e às estruturas pedagógicas por ele supervisionadas, garantindo plena conformidade com o RAAGE e o CPA.

Capítulo II — Composição e Designação

Artigo 3.º — Composição do Conselho

1. O Conselho Pedagógico é presidido pela Diretora do Agrupamento, que exerce funções de coordenação, representação e supervisão das atividades do órgão.
2. Integram o Conselho Pedagógico os seguintes membros:
 - a) A Diretora do Agrupamento;
 - b) Sete coordenadores de departamentos curriculares, correspondentes às áreas de Educação Pré-Escolar, 1.º Ciclo, Línguas, Ciências Sociais e Humanas, Matemática, Ciências Experimentais e Tecnologias, Expressões e Educação Especial;
 - c) Coordenadores dos Diretores de Turma do 2.º e 3.º Ciclos e do Ensino Secundário;
 - d) Coordenador de planos e projetos estruturantes (nomeadamente PADDE e Cidadania e Desenvolvimento e outros);
 - e) Professor coordenador das Bibliotecas Escolares do AESC;
 - f) Coordenador Pedagógico das Formações Profissionalmente Qualificantes;
 - g) Representante dos Serviços de Psicologia e Orientação.
3. O número total de membros do Conselho Pedagógico deve respeitar os limites legais estabelecidos no artigo 32.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 75/2008, garantindo a representação equilibrada das diferentes áreas curriculares e funções pedagógicas.

Artigo 4.º — Designação, Mandato e Substituição

1. Os Coordenadores de Departamento são eleitos, de acordo com o estabelecido no n.º 7, do artigo 43.º do RAAGE.
2. Os restantes membros, à exceção do professor coordenador das Bibliotecas Escolares do AESC (cuja designação obedece a concurso próprio), são designados pelo diretor, nos termos previstos no Regulamento Interno do AESC, garantindo representatividade legal e institucional.
3. O mandato coincide com o exercício das funções que conferem elegibilidade, cessando com a renovação do Regulamento Interno ou da estrutura que determina a designação.
4. Em caso de vacância, impedimento ou cessação de funções de qualquer membro, procede-se à designação de substituto, assegurando proporcionalidade e representação adequada.

Artigo 5.º — Participação de outros membros da comunidade educativa

1. De acordo com o estabelecido n.º 2, do artigo 34.º do RAAGE, podem participar, nas reuniões deste órgão, sem direito a voto, a convite do presidente do Conselho Pedagógico, representantes do não docente, dos Pais e Encarregados de Educação e dos Alunos, quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), e), f), j) e k) do artigo 33.º, do RAAGE.
2. Os membros convidados, referidos no n.º 1, participarão num ponto prévio à ordem de trabalhos. Terminado este ponto, deverão ausentar-se.

Capítulo III — Competências

Artigo 6.º — Competências

1. O Conselho Pedagógico exerce as competências que lhe são atribuídas pelo artigo 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão Escolar (RAAGE) e demais legislação aplicável, assumindo, adicionalmente, as seguintes competências:
 - a) Propor ao diretor a nomeação de equipas de trabalho para a elaboração de documentos específicos;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos referentes à educação especial;
 - c) Aprovar os critérios gerais e específicos (de avaliação) para cada ciclo de estudos e ano de escolaridade do Ensino Regular e de outras ofertas educativas e formativas;
 - d) Aprovar as matrizes para as provas a nível de escola e as provas/exames de equivalência à frequência, assim como a das provas extraordinárias de avaliação;
 - e) Emitir parecer sobre os pedidos de revisão das decisões dos conselhos de turma dos 2.º, 3.º ciclos e Ensino Secundário referentes à reapreciação dos resultados da avaliação dos alunos no final do 2.º semestre;
 - f) Aprovar os clubes/projetos a funcionar no Agrupamento;
 - g) Acompanhar a execução do projeto educativo do agrupamento, do plano anual e plurianual de atividades, do processo da avaliação interna e do plano de melhoria;
 - h) Avaliar o funcionamento do órgão;
 - i) Aprovar o plano de formação dos docentes que tenham obtido menção de Regular no âmbito do processo de avaliação do desempenho docente;

- j) Exercer demais competências que lhe forem cometidas por lei.

Artigo 7.º — Competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. Compete à Presidente do Conselho Pedagógico:
 - a) Representar o Conselho Pedagógico em todos os atos e circunstâncias em que tal representação se revele necessária;
 - b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico, bem como presidi-las e assegurar o seu regular funcionamento;
 - c) Dirigir, orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos no âmbito das reuniões do Conselho, garantindo o cumprimento da ordem de trabalhos e a observância das normas regimentais aplicáveis;
 - d) Dar conhecimento ao Conselho Pedagógico de toda a correspondência, comunicações ou documentos oficiais que sejam dirigidos a este órgão;
 - e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo presente Regimento ou por deliberação do Conselho Pedagógico.

Capítulo IV— Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 8.º — Direitos

1. Os membros do Conselho Pedagógico gozam dos seguintes direitos:
 - a) Participar nas reuniões do Conselho, com direito a intervir nos debates e a exercer o respetivo direito de voto;
 - b) Propor matérias ou assuntos para inclusão na ordem de trabalhos das reuniões do Conselho;
 - c) Propor a criação ou constituição de equipas de trabalho, com vista ao estudo, análise ou execução de matérias específicas da competência do Conselho Pedagógico;
 - d) Ter acesso, em tempo útil e de forma adequada, a toda a documentação e informação necessárias ao cabal desempenho das suas funções deliberativas e de participação.

Artigo 9.º — Deveres

1. Os membros do Conselho Pedagógico estão sujeitos aos seguintes deveres:
 - a) Comparecer pontualmente e participar de forma ativa e responsável nas reuniões do Conselho;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas do Conselho Pedagógico, no âmbito das respetivas competências;
 - c) Colaborar na elaboração das atas das reuniões, sempre que designados para exercer as funções de secretário rotativo;
 - d) Manter o dever de sigilo profissional relativamente a todas as informações, documentos ou matérias de carácter confidencial a que tenham acesso no exercício das suas funções;
 - e) Respeitar as opiniões, intervenções e posições expressas pelos demais membros do Conselho, assegurando um ambiente de respeito e cooperação institucional;
 - f) Assumir corresponsabilidade pelas decisões tomadas pelo Conselho Pedagógico, excetuando os casos em que tenha sido expressamente proferido voto contrário;

- g) Declarar, de forma imediata e transparente, quaisquer situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, abstendo-se de participar na discussão e deliberação das matérias em que tais conflitos se verifiquem.

Capítulo V — Funcionamento

Artigo 10.º — Natureza das Reuniões

1. As reuniões do Conselho Pedagógico têm caráter reservado, não sendo públicas, salvo nos casos expressamente previstos na lei ou mediante deliberação do próprio Conselho.
2. As reuniões do Conselho Pedagógico revestem caráter colegial, deliberativo e transparente, assegurando a participação equitativa de todos os seus membros.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico devem observar, em todas as circunstâncias, os princípios da legalidade, da colegialidade, da proporcionalidade e do interesse público.
4. A duração prevista para as reuniões ordinárias é de três horas, podendo esta ser prorrogada, sempre que necessário, mediante consenso dos membros presentes.

Artigo 11.º — Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário previamente definido no início de cada ano letivo.
2. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias por iniciativa da Diretora ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos membros efetivos do Conselho Pedagógico, devendo, em qualquer caso, ser assegurada a comunicação prévia e atempada a todos os membros.
3. Em caso de ausência temporária, impedimento ou vacatura do cargo da Presidente ou da Subdiretora, a respetiva suplência será exercida pelo Coordenador do Departamento Curricular com maior antiguidade no cargo. Na impossibilidade deste, a função será assumida pelo membro mais antigo do Conselho Pedagógico, garantindo-se, assim, a continuidade legal, administrativa e pedagógica dos trabalhos.

Artigo 12.º — Convocatórias, Ordem de Trabalhos e Deliberação Digital

1. As convocatórias para as reuniões do Conselho Pedagógico devem ser remetidas a todos os seus membros com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo ser acompanhadas de toda a documentação e informação necessárias à análise e deliberação das matérias constantes da ordem de trabalhos.
2. A ordem de trabalhos poderá ser alterada mediante deliberação do Conselho Pedagógico, desde que tal alteração seja aprovada por maioria simples dos membros presentes e se justifique pela relevância ou urgência das matérias a tratar, não comprometendo o regular funcionamento dos trabalhos.
3. Em situações de comprovada urgência, poderão ser realizadas deliberações por meios digitais, devendo ser assegurada a verificação da identidade dos participantes, a integridade do processo deliberativo e o registo formal dos resultados da votação, com valor equivalente ao das deliberações presenciais.

Artigo 13.º — Quórum e Deliberações

1. O quórum mínimo para instalação da reunião e validade das deliberações é de metade mais um dos membros efetivos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples; em caso de empate, a Presidente ou seu suplente exerce **voto de qualidade**.

Capítulo VI — Secretariado e Atas

Artigo 14.º — Secretário Rotativo

1. Em cada reunião do Conselho Pedagógico será designado, de forma rotativa, por ordem alfabética, um secretário, incumbido da redação da respetiva ata e da elaboração da minuta correspondente.
2. A ata final deverá ser submetida à apreciação e aprovação na reunião subsequente, após o que será devidamente assinada e arquivada nos registos oficiais do Conselho Pedagógico, garantindo-se a sua conservação e valor probatório.

Artigo 15.º — Organização e Arquivo das Atas e Documentos do Conselho

1. Todas as atas das reuniões do Conselho Pedagógico, bem como a documentação que lhes seja anexa, deverão ser devidamente numeradas, datadas, rubricadas e arquivadas em suporte físico e/ou digital, em local próprio e seguro, sob responsabilidade da Presidência do Conselho.
2. O arquivo deverá assegurar a preservação, integridade e confidencialidade dos documentos, garantindo o seu acesso apenas a membros do Conselho Pedagógico e a outras entidades devidamente autorizadas, nos termos da legislação aplicável.
3. As atas e documentos arquivados constituem registo oficial das deliberações e atos do Conselho Pedagógico, produzindo os efeitos jurídicos e administrativos decorrentes da sua aprovação.
4. Poderá ser mantido um repositório digital para consulta interna, desde que asseguradas as condições de segurança, autenticação e rastreabilidade das alterações efetuadas.

Capítulo VII — Comissões e Secções

Artigo 16.º — Comissões Permanentes e Composição

1. São constituídas as seguintes Comissões Permanentes do Conselho Pedagógico, com funções de estudo, acompanhamento e assessoria técnico-pedagógico:
 - a) **Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Qualidade**, responsável por promover a melhoria contínua das práticas pedagógicas, dos processos de avaliação das aprendizagens e da qualidade educativa e institucional. Compete-lhe acompanhar, analisar e propor medidas de aperfeiçoamento dos processos de avaliação dos alunos, bem como monitorizar e avaliar a qualidade do trabalho desenvolvido pela escola, fomentando a autoavaliação, a reflexão e a implementação de estratégias de melhoria.

A comissão é composta por três coordenadores de diretores de turma e pela coordenadora de projetos/da equipa de autoavaliação.

- b) **Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Projeto Educativo, Inovação Pedagógica, Projetos e Cidadania e Desenvolvimento**, responsável por elaborar, implementar e monitorizar o Projeto Educativo, propor e coordenar iniciativas de inovação pedagógica, desenvolver projetos de cidadania e acompanhar resultados, promovendo melhorias contínuas e a participação da comunidade educativa. A comissão é composta por dois coordenadores de departamento, dois coordenadores de diretores de turma e pela coordenadora de projetos/da equipa de autoavaliação.
- c) **Comissão de Elaboração e Acompanhamento do Plano Anual de Atividades do Agrupamento**, responsável por elaborar, coordenar e monitorizar a execução do Plano Anual de Atividades, assegurando a articulação das ações pedagógicas e administrativas, acompanhando resultados e propondo ajustes que promovam a eficácia, coerência e qualidade das atividades desenvolvidas. A comissão é composta por uma coordenadora de diretores de turma e pela coordenadora das bibliotecas escolares;
- d) **Comissão de Formação e Desenvolvimento Profissional**, responsável pela planificação e acompanhamento das ações de formação contínua do corpo docente. A comissão é composta pela psicóloga do AESC e por uma coordenadora de departamento.

Artigo 17.º — Constituição e Funcionamento das Comissões

1. Cada Comissão Permanente do Conselho Pedagógico é constituída por membros designados pelo Conselho, de entre os seus elementos efetivos, assegurando-se a representação equilibrada dos diferentes departamentos e áreas disciplinares.
2. A designação dos membros deve respeitar critérios de experiência, competência técnica e disponibilidade para desempenhar as funções atribuídas à comissão.
3. Cada comissão é presidida por um coordenador eleito entre os seus membros, responsável por convocar reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações.
4. A duração do mandato dos membros das comissões coincide com o quadriénio 2025-2029, podendo ser alterado mediante decisão do Conselho Pedagógico.
5. As comissões devem reunir-se sempre que necessário para o cumprimento das suas atribuições, devendo elaborar atas resumidas das reuniões, das quais constem as deliberações, recomendações e encaminhamentos, que deverão ser remetidas ao Conselho Pedagógico.
6. As comissões podem criar grupos de trabalho específicos para o estudo de matérias pontuais, devendo estes atuar sob a supervisão e responsabilidade da comissão competente.
7. O funcionamento das comissões obedece aos princípios da colegialidade, transparência, legalidade e interesse educativo, assegurando a participação ativa e informada de todos os membros.

Artigo 18.º — Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD)

1. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD) tem competência para acompanhar, analisar e avaliar o desempenho pedagógico dos docentes, em estrita conformidade com o Estatuto da Carreira Docente, regulamentos internos e demais normativos legais aplicáveis.
2. Compete à SADD:

- a) Definir critérios claros e objetivos de avaliação, alinhados com os parâmetros legais e pedagógicos vigentes;
 - b) Elaborar instrumentos de avaliação que permitam aferir competências, práticas pedagógicas e contributo para a missão educativa da instituição;
 - c) Proceder ao acompanhamento sistemático do processo de avaliação do desempenho docente, assegurando a supervisão e o apoio técnico-pedagógico aos respetivos intervenientes;
 - d) Promover reuniões e sessões de trabalho entre os intervenientes da ADD, nomeadamente com os docentes avaliadores, garantindo transparência, justiça e oportunidade de melhoria;
 - e) Proceder ao acompanhamento continuado do processo de avaliação do desempenho docente, promovendo a elaboração de relatórios circunstanciados que incluam análise devidamente fundamentada, recomendações orientadas para o desenvolvimento profissional e propostas de encaminhamento de carácter pedagógico ou administrativo;
 - f) Garantir a confidencialidade e proteção de dados relativos à avaliação, respeitando o princípio da transparência institucional e os direitos dos docentes;
 - g) Propor ao Conselho Pedagógico ações de formação, acompanhamento ou ajustamentos curriculares com base nas conclusões das avaliações, promovendo a melhoria contínua da qualidade educativa.
3. Todas as deliberações, relatórios e recomendações da SADD dependem de homologação pela Diretora da instituição, assegurando a conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis
 4. Os procedimentos, critérios e instrumentos de avaliação deverão ser revistos obrigatoriamente a cada dois anos ou sempre que se verificarem alterações legislativas ou surja necessidade de atualização institucional.
 5. A SADD rege-se por regimento próprio, aprovado pelo Conselho Pedagógico e homologado pela Diretora, detalhando competências, procedimentos, critérios de avaliação e demais normas de funcionamento, em estrita conformidade com a legislação aplicável.

Capítulo VIII — Vigência e Revisão

Artigo 19.º — Vigência e Revisão

1. O presente Regimento Interno do Conselho Pedagógico entra em vigor após aprovação pelo Conselho e homologação pela Diretora da instituição, produzindo efeitos legais e administrativos a partir da data de homologação.
2. O Regimento deverá ser objeto de revisão obrigatória a cada dois anos, ou sempre que se verificarem alterações legislativas aplicáveis ou surja necessidade de atualização decorrente da evolução institucional, pedagógica ou normativa.

Capítulo IX— Disposição Supletiva e Transitória

Artigo 20.º — Caráter Supletivo, Transitório e de Conformidade Legal

1. O presente Regimento Interno assume caráter supletivo e transitório, mantendo-se em vigor até à entrada em execução do novo Regulamento Interno do Agrupamento.
2. A composição, organização e funcionamento do Conselho Pedagógico deverão respeitar integralmente os limites, princípios e disposições estabelecidos pelo RAAGE.
3. As disposições transitórias contidas neste Regimento têm por finalidade assegurar a continuidade legal, administrativa e pedagógica das atividades e decisões do Conselho Pedagógico, sem prejuízo da plena observância da legislação aplicável.

Capítulo X — Casos Omissos

Artigo 21.º — Omissões e Casos Não Previstos

1. Os casos omissos ou não previstos pelo presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico mediante deliberação fundamentada, assegurando a observância dos princípios legais, pedagógicos e institucionais aplicáveis.
2. Sempre que se considere necessário, poderá ser solicitado parecer à Direção da instituição ou a órgãos superiores da administração educativa, visando fundamentar tecnicamente a decisão a adotar.
3. Todas as decisões tomadas em situações omissas deverão ser formalmente registadas em ata, com clara exposição da fundamentação jurídica e pedagógica que as suporta.
4. A presente disposição não exime os membros do Conselho Pedagógico da observância das normas constantes do CPA, do RAAGE ou de quaisquer outros diplomas legais e regulamentares aplicáveis.

Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico de 30 de outubro de 2025

A Presidente do Conselho Pedagógico

(Anabela da Conceição Alves Gonçalves)